



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: Nº 0401.001210/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, por meio de sua Pregoeira, COMUNICA A 1ª NOTA DE ESCLARECIMENTO do processo em epígrafe. Esclarecendo que:

RESPOSTA A PERGUNTA Nº 1 – Nos termos do Item 4.3 do Edital nº 01/2017 – DPDF, na presente licitação é aplicável o disposto no art. 3º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, **quanto ao tratamento diferenciado e favorecido**, as assim consideradas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na Lei Complementar no 123/2006. **E ainda**, considerando os termos do Item 4.7 do Edital há indicação de quem **NÃO** poderá participar da presente licitação. **E por fim**, nos termos do Item 4.10 do presente Edital, há esclarecimento quanto aos efeitos do **NÃO** cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Assim, temos que **na presente licitação o tratamento diferenciado é privativo, restrito e exclusivo as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, mas, **NÃO** se trata de uma Licitação Exclusiva, uma vez que objeto da presente licitação não se enquadra nos termos do artigo 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, combinado com o artigo 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e suas atualizações.

RESPOSTA A PERGUNTA Nº 2 – Nos termos do Item 1.3 do Edital nº 01/2017 – DPDF, os veículos a serem fornecidos **deverão possuir no mínimo** as características e especificações técnicas descritas em Edital e seus Anexos, **NÃO havendo assim**,



qualquer impedimento na hipótese em que o produto ofertado apresente qualidade superior à especificada no edital. Isto, considerando o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração, e não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame.

RESPOSTA A PERGUNTA Nº 3 – Na descrição do objeto, Item **1.3** do Edital nº 01/2017 – DPDF, bem como as repetidas no Item **3** do Termo de Referência “**DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**”, solicitamos que onde se lê “ placa cinza”, leia-se “placa branca” , em atendimento às Resoluções do CONTRAN que dispõem sobre o Sistema de Placas de Identificação de Veículos.

RESPOSTA A PERGUNTA Nº 4 – Nos termos do Item **5.14** do Edital nº 01/2017 – DPDF, sim, deverá estar inclusos todos os custos referentes a impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto desta licitação. Assim, cumpre aos licitantes observarem os termos da Lei de nº 2.492, de 24 de novembro de 1999, publicado no DODF de 26/11/1999, que trata de isenção de IPVA aos órgãos que compõe a Administração Pública do Distrito Federal, bem como, a Lei de nº 3.932 de 28 de dezembro de 2006, publicado no DODF de 02/01/2007, que excluído a obrigatoriedade de pagamento da Taxa de Licenciamento os veículos oficiais do Distrito Federal, e realizar as providencias necessárias para a concessão do beneficio a DPDF.

RESPOSTA A PERGUNTA Nº 5 – Nos termos do Item **1.3** do Edital nº 01/2017 – DPDF, o Manual veicular a que se refere o Termo de Referência (**Item 3**) é o modelo padrão disponibilizado pelas marcas fabricantes, em conforme aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito; ao Código Brasileiro de Trânsito, seus Regulamento e Resoluções.

RESPOSTA A PERGUNTA Nº 6 – Nos termos do Item **8.1** do Edital nº 01/2017 – DPDF, os prazos previstos estão corretos, e NÃO se mostram desarrazoados, uma vez que se tratam de convenções mínimas de garantia e atendimento estabelecidos entres



DEFENSORIA PÚBLICA
D I S T R I T O F E D E R A L

Folha nº _____

Processo nº 0401.001210/2016

Rubrica: _____ Matrícula: 235.409-8

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017 - DPDF

as partes, e NÃO de prazo para exaurimento de providência. Assim, não há que se falar em desrespeito a Lei Federal nº 8.078/1990, tendo em vista ser ela aplicável ao contrato a ser estabelecido entre as partes, conforme o disposto no Anexo VII do presente Edital.